

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambê do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº876/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2024
TERMO DE REFERÊNCIA**

OBSERVAÇÕES:

Na presente dispensa eletrônica será aplicado o benefício previsto no art. 48, §3º, da Lei Federal nº 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas REGIONALMENTE ou LOCALMENTE conforme critérios disciplinados na Portaria nº 016/2020, em seu art. 1º, parágrafo único, (Microrregião de Itabira). A aplicação do critério regional se justifica pela necessidade de melhores condições de entrega, promoção do comércio local e regional, além do que, a necessidade de fomentar os pequenos empresários neste momento de crise e desemprego acentuado que assola todo o Brasil e em Itabira e região não é diferente. Em pesquisa realizada no cadastro de empresas municipais e na microrregião, há no mínimo 03 (três) empresas que possuem capacidade de atender ao objeto do presente edital sediadas em Regionalmente. As empresas que se enquadrarem no critério de empresa Regional, ou seja, com sede na Microrregião de Itabira e que se enquadra nos critérios da Lei Complementar nº 123/2006, terão aplicado o benefício previsto neste Termo de Referência de forma automática.

1 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 30 DE AGOSTO DE 2024.

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS
- VALOR ENTRE LANCES: **R\$ 1,00 (um real)**.
- MODO DE ADJUDICAÇÃO: GLOBAL.
- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>
- Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>).

2 - SETOR SOLICITANTE:

Diretoria de Saúde.

3 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas (lavagem da roupa suja, secagem e calandragem da roupa limpa), e seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas as dependências da CONTRATADA, franquia de 100 kg mensais.

4- DETALHAMENTO DO OBJETO

- Barão de Cocais
- Itabira
- Passabém
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Bom Jesus do Amparo
- Itambé do Mato Dentro
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- Ferros
- Morro do Pilar
- Santa Bárbara
- São Sebastião do Rio Preto

O enxoval do CISCEL é composto de conjuntos de pijamas em brim 100% algodão, lençóis, cobertores, fronhas, e camisolas em tecidos de tricoline de algodão em 100%. A lavagem, centrifugação e esterilização de roupas hospitalares deverá acontecer de acordo com as necessidades da contratante.

5 - JUSTIFICATIVA:

A contratação se faz necessária em respeito às normas da Anvisa (Agência de Vigilância Sanitária), Portaria nº 354 publicada em realizada em 04 de fevereiro de 2012, que se aplica a todas as unidades de processamento de roupas de serviços de saúde do país, sejam elas públicas, privadas, civis e militares, localizadas ou não na mesma área física dos serviços de saúde, podendo ser próprias ou terceirizadas. A contratante tem que estar enquadrada dentro dessa regulamentação.

6- DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALOR DE REFERÊNCIA

6.1 O valor estimado para a contratação é de **R\$ 8.904,00** (oito mil e novecentos e quatro reais).

Item	Qtd Anual	Uni	Descrição
1	1200	KG	<p>COBERTOR - 1,80 X 2,20m,65%; Poliéster - 15% Acrílico - 10% Algodão - 05% Polipropileno - 58 x 45 x 16 cm; 3 Quilogramas;</p> <p>MANTA de Microfibra Solteiro 180 gramas/m²;</p> <p>TOALHA DE BANHO 100% algodão tamanho (75/130cm /400g/m;)</p> <p>LENÇOL HOSPITALAR SEM ELÁSTICO - 1,90m x 1,50m; para colchão de 1,88m x 88cm até 30cm de alt. COMPOSIÇÃO Tecido 100% algodão;</p> <p>LENÇOL HOSPITALR COM ELASTICO - 1,90m x 1,50m; para colchão de 1,88m x 88cm até 30cm de alt. COMPOSIÇÃO Tecido 100% algodão;</p> <p>FRONHA - Avulsa sem abas 50x70cm, Tecido 100% algodão 150 fios</p> <p>CALÇA - PIJAMA CIRÚRGICO - com corte reto e dois bolsos frontais, e elástico nos cós, 100% algodão.</p>

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambê do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

			<p>BLUSA - PIJAMA CIRÚRGICO - com corte reto e dois bolsos frontais. 100% algodão.</p> <p>Franquia mensal de 100kg.</p>
--	--	--	--

7 - LOCAL DA ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1 A prestação do serviço consistirá em coleta e contagem de peças/tipo, lavagem, secagem/prensagem e devolução das mesmas nos horários das 7:30hs às 17:30hs de 2ª a 5ª feira e na sexta de 07:30hs as 16:30hs. Sendo que se o prestador estiver em Itabira o CISCEL se encarregará do transporte das mesmas, do contrário toda logística fica por conta da contratada.

7.2 O processo de lavagem da roupa consiste na eliminação da sujeira, deixando-a com aspecto e cheiro agradáveis, além do nível bacteriológico reduzido ao mínimo. São aspectos importantes dessa etapa: a restituição da maciez e elasticidade dos tecidos e a preservação das fibras e cores, de forma a propiciar conforto para o uso, consistindo numa sequência de operações ordenadas, que leva em consideração o tipo e a dosagem dos produtos químicos, a ação mecânica produzida pelo batimento e esfregação das roupas nas lavadoras, a temperatura e o tempo de contato entre essas variáveis. O perfeito balanceamento desses fatores é que define o resultado final do processo de lavagem.

7.3 Entende-se por ideais condições de reuso, roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Portaria nº 354 publicada em realizada em 04 de janeiro de 2012.

7.4 O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da lavanderia da Contratada.

7.5 O prestador de serviço, deverá recolher as roupas, semanalmente, e verificar se o saco hamper está devidamente amarrado em plenas condições de transportá-lo ao local de lavagem;

7.6 As peças que por ventura sofrerem danos em razão da imperfeita execução do serviço objeto da presente licitação, deverão ser imediatamente repostas pela CONTRATADA.

7.7 Contagem e retirada das peças de roupas sujas:

7.7.1 O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA. A roupa deverá ser separada e contada por tipo/peça (conforme descrição na tabela do item 5, deste instrumento) pela Contratante na presença do funcionário da Contratada.

7.7.2 O Contratante na presença da Contratada deverá realizar um check list da quantidade de peças de roupa a serem lavadas. □

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambê do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

7.7.3 O check list das peças retiradas deverá ser emitido em 02 (duas) vias, datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e do Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável do Contratante;

7.8 Da entrega das peças de roupas limpas: []

7.8.1 O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 48(quarenta e oito) horas, exceto nos finais de semanas ou feriados; []

7.8.2 A roupa processada e separada por tipos de peças e natureza de uso, deve ser entregue no estabelecimento do CISCEL;

7.8.3 O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em carro fechado, ou no caso da roupa embalada em sacos plásticos e/ou tecido, poderá ser transportado em carros abertos; []

7.8.4 O prestador de serviço deverá verificar rigorosamente as condições de higiene dos carros de transporte, para evitar contaminações; []

7.8.5 Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da Contratada e outro do Contratante. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo[]

8 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Para a eventual prestação de serviço será através de Dispensa Eletrônica. A escolha dessa modalidade é justificada pela Lei nº 14.133/21 que institui a modalidade Dispensa Eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns.

A escolha deste formato de contratação poderá representar uma economia satisfatória para o Consórcio, ao proporcionar a ampla concorrência de licitantes.

9- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e entrega dos serviços prestados.

10 - PRAZO E EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

10.1 - O prazo para entrega das roupas será de 24 (vinte e quatro) horas após a coleta na sede do Ciscel.

10.2 - A coleta e a entrega do enxoval serão realizadas no mínimo 1 (uma) vez por semana, conforme cronograma definido entre as partes.

11 - HABILITAÇÃO

Deverá o licitante interessado anexar (em arquivo PDF) os seguintes documentos mínimos:

- a) Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- b) CND Federal;

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambê do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- c) CND Estadual;
- d) CND Municipal da sede do Licitante;
- e) Certidão negativa FGTS;
- f) CNDT;
- g) Doc. De Identificação com foto do responsável legal;
- h) Alvará Sanitário;
- i) Alvará de Localização e Funcionamento.

12 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

13- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente para a contratação de empresa especializada em lavagem centrifugação e esterilização de roupas hospitalares para o CISCEL.

Unidade Orçamentaria	01002.1030210022.003 - Manutenção Atividade Ambulatorial
Elemento da Despesa	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	16590
Ficha	26

Itabira, 26 de agosto de 2024.

Dayane Clara Rosa de Paulo
Agente de Contratação

Maurício Guimarães Mendes
Secretário Executivo

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambê do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 876/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2024

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL**, com sede à Avenida Duque de Caxias, 850, Bairro Esplanada da Estação, em Itabira- MG, inscrito no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Presidente Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na Av., n.º. Bairro, representada pela Srª, portadora do CPF n.º, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 081/2023 - Dispensa Eletrônica nº 010/2023, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas (lavagem da roupa suja, secagem e calandragem da roupa limpa), e seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas as dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº 876/2024, Dispensa Eletrônica nº 010/2024, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ (.....).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Consórcio, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambê do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao CISCEL até 02 (dois) dias após solicitação do Consórcio via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia em/...../2024 e vigorará por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. - A CONTRATANTE será responsável pela entrega e retirada da roupa na sede da CONTRATADA.

5.1.1 - O prazo para entrega das roupas será de 24 (vinte e quatro) horas após a coleta da sede do Císcel.

5.1.2 - A coleta e a entrega das roupas serão realizadas no mínimo (uma) vez por semana, conforme cronograma definido entre as partes.

5.1.2.1- A prestação do serviço consistirá em coleta das peças, lavagem, secagem/prensagem e devolução das mesmas nos horários das 7:30hs às 17:30hs de 2ª a 5ª feira e na sexta de 07:30hs as 16:30hs. Sendo que se o prestador estiver em Itabira o CISCEL se encarregará do transporte das mesmas, do contrário toda logística fica por conta da CONTRATADA.

5.1.3 - O recebimento e a conferência serão feitos pela a Diretoria de Saúde do CISCEL, a qual atestará a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à prestação de serviço.

5.1.4 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

5.1.5 - O CISCEL reserva para si o direito de não receber o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

5.2 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambê do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria 01002.1030210022.003 - Manutenção Atividade Ambulatorial. **Elemento da Despesa** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Fonte de Recursos** 16590 **Ficha** 26.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o CISCEL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CISCEL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do CISCEL com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.4 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambê do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

10.1.5 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do CISCEL;

10.1.6 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo CISCEL;

10.1.7 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.8 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O CISCEL obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do CISCEL, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.6 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambê do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

a) Advertência;

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos).

PARÁGRAFO ÚNICO

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, de de 2024.

CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste

Nome - CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxx

Nome - CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº. _____

Nome: _____ CPF nº. _____